JANAINA SAMPAIO DA CRUZ:79123821272 Assinado de forma digital por JANAINA SAMPAIO DA CRUZ:79123821272

**ESTADO DO PARÁ**
**MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**

## ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO Nº _____**

O MUNICÍPIO DE REDENÇÃO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita regularmente no CNPJ (MF) nº. 11.190.128/0001-81, situada à Rua _____ n.º __ Setor _____ Redenção - PA, contatos comerciais/oficiais: (94)_____ e e-mail: _____ representada por sua gestora, a Sr.ª ***Maria Jucema F. Cappellesso***, brasileira, XXXXX, inscrita regulamente no CPF nº XXXXX, RG nº XXXXXX, residente e domiciliada à Rua XX, nº XX, Setor XXXXX, neste Município doravante denominado contratante e a empresa _____, situada à Rua _____, nº _____, Setor _____, município de _____/_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado por seu Sócio Proprietário o Srº _____, brasileiro, _____, empresário, inscrito no RG nº _____ e CPF nº _____ residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, Setor _____, município de _____ /_____ contatos comerciais / oficiais: (_____) _____ e e-mail: _____ doravante denominada CONTRATADA, têm entre si, justa e acertada a presente, Contratação de Fornecimento, por prazo determinado, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, com fundamento jurídico de CONTRATO Administrativo de Direito Público, mediante as cláusulas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MODALIDADE E DISPOSIÇÕES LEGAIS -** O presente instrumento é decorrente do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 107/2020**, na modalidade **PREGÃO ELETRONICO nº 030/2020**, de **02/07/2020,** devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, que dispõe sobre Licitações e Contratos de Administração Pública.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO** – O presente Contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA GLP-13Kg, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE** _____, conforme anexo I, do Edital de Licitação, que passa a fazer parte integrante deste instrumento contratual.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA -** Devida á falta de condições de armazenagem e depósito, o Município fará a retirada dos produtos licitados de acordo com as suas necessidades em até 05 dias sendo a compras parceladas e a entrega nos locais indicado pelo o contratante.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO -** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, à importância licitada, global prevista e estimada de **R$** _____ **(**_____**),** de acordo com a somatória dos itens licitados de nº _____e_____.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS -** Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias conforme requisição e nota de empenho anexa à nota fiscal, mediante a comprovação da entrega dos produtos.
**§ Único** - Por ocasião dos pagamentos, serão abatidas as multas eventualmente aplicadas e previstas neste CONTRATO.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES -** Para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato, o CONTRATANTE comprometerá recursos alocados em própria no seu orçamento vigente, cuja Nota de Empenho será emitida em conformidade com a despesa a ser liquidada em cada mês, obedecendo a seguinte dotação orçamentária:

**20.08.08 – SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**
08.122.0137.2024 – ENCARGOS COM CONSELHO MUICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.122.1203.2025 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.



**20.09.09 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**
08.122.1203.2027 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO A COORDENAÇÃO;
08.122.1231.2210 – MANUTENÇÃO DO SCFV DE CONVIVÊNCIA E FORT. DE V;
08.122.1231.2345 – DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES A CIDADANIA;
08.241.0121.2028 – APOIO E ENCARGOS COM A PESSOA IDOSA API;
08.242.0126.2029 – APOIO E ENCARGOS COM A PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA;
08.241.0137.2030 – BENEFICIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - BPC;
08.243.0131.2031 – APOIO E ENCARGOS COM A CRIANÇA E O ADOLESCENTE;
08.243.0131.2032 – PROGRAMA DE COMB. AO ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL INFANTIL E ADOLESCENTE;
08.243.0132.2033 – PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL - PETI;
08.244.0137.2035 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
08.244.0137.2036 – PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA INTEGRAL A FAMÍLIA;
08.244.0137.2037 – PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA;
08.244.0137.2039 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROT. SOCIAL BASICA A CRIANÇA;
08.244.0137.2040 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO CREAS;
08.244.0137.2342 – PTTS – PROJETO TECNICO DO TRABALHO SOCIAL;
08.244.1265.2343 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ;

**3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS -** O prazo de vigência do Contrato será até 31 de Dezembro de 2020, partir de sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA– DA PRORROGAÇÃO -** O Contrato poderá ser prorrogado obedecendo ao art. 57 da Lei 8.666/93 e sua obrigações, através de Termo Aditivo e deverá se justificar por escrito.

**CLÁUSULA NONA– DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**
1 – Dos Direitos - Constitui direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.
2 – DAS OBRIGAÇÕES:
**Constituem obrigações do CONTRATANTE:**
a) Efetuar o pagamento ajustado e dar á CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

**Constituem obrigações da CONTRATADA:**
a) Prestar o serviço na forma ajustada;

b) Assumir toda a responsabilidade por todos os danos e prejuízos oriundos do fornecimento dos produtos, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros;

c) Possuir o(s) Produto(s) contratado(s) sempre que for solicitado;

d) Pagar todos os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais, municipais e autárquicas que incidam ou possam vir a incidir sobre as operações objeto deste Termo de CONTRATO, ou de qualquer forma com ele relacionados.

e) A contratada deve manter durante a execução do Contrato, todas as CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO exigidas na licitação (art.55, inciso XIII da Lei nº 8666/93) inclusive manter em dias suas obrigações, de forma a garantir a plena e contínua execução deste Contrato.

f) A contratada deverá possuir, em toda a vigência do Contrato, uma infraestrutura mínima de trabalho na cidade de Redenção – PA, na qual deverá receber os chamados de solicitação de serviços através de telefone ou e-mail eletrônico.



g) A CONTRATADA fica obrigado aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento dos produtos, até 25% (vinte e cinco por cento) do inicialmente estipulado no CONTRATO. Art. 65 § 1º da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS E COMERCIAIS -** O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, art. 71 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO -** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, Ficará designado o servidor(a) _____**,** sob o numero de matricula _____ como FISCAL TITULAR, e o Servidor(a), _____ sob o numero de matricula _____ como FISCAL SUPLENTE, ambos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos nos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROIBIÇÃO -** A CONTRATADA não poderá ceder, transferir ou sub-empreitar, no todo ou em parte, o objeto deste CONTRATO, sem expresso consentimento do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**
a) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso na execução do objeto contratado, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
b) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;
c) Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;
**Observação: as multas serão calculadas sobre o valor do contrato.**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO -** O presente contrato poderá ser alterado a qualquer tempo, através de termo aditivo ou rescindido através de distrato, em virtude de causa superveniente, de força maior ou de ordem legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO -** A publicação resumida do instrumento

de contrato ou de seus adiamentos na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, e podendo ainda ser publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Redenção e Câmara Municipal, obedecendo ao art.74 da Lei Orgânica do Município, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja seu valor.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO -** Fica eleito o Foro da Comarca de Redenção, para dirimir quaisquer dúvidas que porventura advenham do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.



Redenção – PA,_____de_____de 2020.

**MUNICÍPIO DE REDENÇÃO – PA**
**CONTRATANTE**

_____
**CONTRATADA**

Testemunhas:

A) _____
***Nome:***
***RG:***

B) _____
***Nome:***
***RG:***